



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
An 3 séries.	Ano	120\$00
A 1.ª série.	Semestre.	62\$00
A 2.ª série.		38\$00
A 3.ª série.		21\$00
		21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:991 — Fixa novo dia para a repetição de eleições na segunda assemblea do concelho de Condeixa-a-Nova.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:679 — Determina que os funcionários que acumulam as funções notariais com as de oficial do registo civil só possam ausentar-se do serviço quando obtenham licença tanto na qualidade de notários como na de oficiais do registo civil.

Ministério das Finanças:

Nota do ágio do ouro e do câmbio médio no 2.º semestre de 1923 à aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira.

Decreto n.º 8:992 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o do Ministério das Finanças (1922-1923) determinadas quantias, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um agente de fiscalização do quadro especial.

Ministério da Guerra:

Décreto n.º 8:993 — Concede a medalha da *Vitória* a todos os militares a que se refere a lei n.º 1:123.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:680 — Altera a lotação da estação à terra da esquadilha de submersíveis.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:681, 3:682, 3:683 e 3:684 — Autorizam a Companhia Geral de Crédito Predial Português a criar e emitir séries de 10:000 obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada uma

Portaria n.º 3:685 — Manda que nos estabelecimentos de ensino elementar comercial e industrial os conselhos escolares sejam constituídos apenas pelos seus professores efectivos.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:451 — Autoriza o Governo a abrir um crédito especial de 20.000\$ a favor do Ministério da Agricultura, a fim de reforçar as verbas do orçamento de 1922-1923, destinadas a material e diversas despesas da Secretaria Geral e Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Geral do distrito de Coimbra, e convindo fixar dia para a repetição do acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 21 de Outubro próximo para a realização da mencionada eleição.

Fica por este decreto anulado o n.º 8:903, que fixava as mencionadas eleições para o dia 22 do corrente.

O Presidente do Ministério o Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Por ter sido indevidamente inserta na 2.ª série, de 17 de Julho de 1923, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 3:679

Tendo chegado ao conhecimento da Direcção Geral da Justiça e dos Cultos que os funcionários que, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922 (alterado pelo artigo 1.º do decreto n.º 8:746, de 2 de Abril de 1923), acumulam as funções notariais com as de oficial do registo civil se limitam a pedir licença só numa dessas qualidades, ausentando-se, porém, das funções dos dois cargos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os referidos funcionários se não ausentem das funções dos dois cargos quando tenham obtido licença apenas para o fazerem quanto às de um deles, tornando-se, por isso, para que possam abandonar as referidas duplas funções, necessário que obtenham licença tanto na qualidade de notários como na de oficiais do registo civil.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Braches Ferrão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:991

Tendo sido, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, mandada repetir, na segunda assemblea eleitoral do concelho de Condeixa-a-Nova, a eleição de vereadores à Câmara Municipal e de procuradores à Junta

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no artigo 59.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro último, se publica o ágio

do ouro e o câmbio médio no 2.º trimestre dêste ano a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira:

Ágio do ouro — 2:200 por cento.

Libra — 2 ²³/₆₄.

Franco, francês — 1\$41(2).

Franco, belga — 1\$18(7).

Franco, suíço — 3\$84(6).

Peseta — 3\$34(3).

Dólar — 21\$48(7).

Lira — 1\$04(9).

Marco — \$00(0617).

Florim — 8\$32(5).

Réis brasileiro — 2\$50(9).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 13 de Julho de 1923. — O Sub-Director Geral, *Anibal de Macedo Chaves*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:992

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 287.667\$33 e de 11:569.985\$87, inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 240\$ e de 1.573\$56 para reforço das verbas inscritas, respectivamente, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, e no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o alludido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias do agente de fiscalização do quadro especial António Afonso, até o fim do corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:993

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no decreto n.º 6:186, de 30 de Outubro de 1919, que alterava o decreto n.º 6:168, de 30 de Outubro de 1919;

Considerando ser um acto de justiça que a medalha da Vitória seja também concedida a todos os militares a que se refere a lei n.º 1:123, de 4 de Março de 1921, os quais não puderam estar citados no decreto n.º 6:568, acima referido, por a data dêste ser anterior à daquela:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 3.º do decreto n.º 6:568, de 24 de Abril de 1920, são também extensivas aos militares a que se refere a lei n.º 1:123, de 4 de Março de 1921.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, alterar a lotação da estação à terra da esquadilha de submersíveis, do modo seguinte:

Um guarda-marinha ou aspirante da administração naval em vez de um aspirante da administração naval.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923. — O Ministro da Marinha, interino, *Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:681

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para criar e emitir uma série de 10:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1911;

Cumprido o que preceitua o decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para criar e emitir, em quantia igual à das hipotecas que for sucessivamente contratando, uma série de 10:000 obrigações prediais, em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto.